



**Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Políticas de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade**

Estratégia de construção de confiança e suporte

O conjunto de cidadãos e cidadãs apoia a política proposta por confiar que ela é relevante e que as instituições responsáveis irão levá-la a cabo?

Conforme dito anteriormente, a Carta Magna em seus artigos 227 e 230, estabelece:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Ademais, a pauta da proposta encontra respaldo legal na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Importante ressaltar que conforme exposto pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Dique 100 registrou o número de 50.098 denúncias de violência contra criança e adolescentes no primeiro semestre de 2021, sendo que 81% desses casos ocorreram dentro da residência da vítima¹.

¹ Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>

O Relatório 2019 do Disque 100 dos Direitos Humanos² descreve que no ano de 2019 as denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas idosas ocuparam o segundo lugar dentre as denúncias mais recebidas pelo canal, contabilizando 48.446 denúncias, ou seja, 30% do total de denúncias registradas.

Nos nove primeiros meses do ano de 2020 houve um aumento de 70% de denúncias de violência contra idosos registradas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos comparada ao ano de 2019, subindo para 62.109 casos no período considerado do ano de 2020, enquanto no ano de 2019 foram registrados 36.181 casos no mesmo período³.

Aconteceram entre os dias 24 a 27 de abril de 2016 a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente - CNDCA, com o tema “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos Dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, com o tema “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de Todas as Idades”.

Com o intuito de orientar sobre a proteção das crianças e adolescentes a Comissão Organizadora da X CNDCA com o auxílio do G38 (grupo de adolescentes escolhidos em todos os Estados da Federação para compor a Comissão Organizadora da X CNDCA e incorporados à dinâmica de discussões do Conanda) elaborou o documento intitulado “Orientações para Proteção de Crianças e Adolescentes na X CNDCA” que estabelece em seu objetivo “fornecer as orientações para proteção das crianças e adolescentes (CA) que participarão como delegadas e delegados à X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (X CNDCA), e definir as atribuições e responsabilidades de cada um dos envolvidos, sejam conselheiros, colaboradores, remunerados ou voluntários, que trabalharão antes e durante a X CNDCA, para concretização da proteção integral desses sujeitos durante todo o processo”⁴.

Com relação a 4ª CNDPI essa possibilitou o debate entre cerca de 900 (novecentas) participantes de todas as regiões do Brasil, para a construção de propostas para o aperfeiçoamento e a ampliação das políticas públicas voltadas às pessoas idosas nos próximos anos, resultando na aprovação de 20 (vinte) deliberações e 16 (dezesseis) moções que compõem o relatório da conferência.

Dessa forma, a proposta além de surgir como um cumprimento ao ordenamento jurídico em vigor, também se demonstra necessário diante do atual cenário de violência à criança, adolescente e idoso.

Ademais, diante dos dados apontados nesse trabalho e a importância de criar mecanismos de prevenção a essa violência, percebe-se que a proposta será aceita pela sociedade.

² Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf/view

³ Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/dezembro/operacao-usa-denuncias-do-disque-100-para-prender-agressores-de-idosos>

⁴ disponível em <https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Relatorio-final-da-10a-Conferencia-Nacional-dos-Direitos-da-Crianca-e-do-Adolescente.pdf>

Quais são as razões ou as evidências de que há envolvimento dos interessados, que levem os agentes internos e externos à política a apoiarem a sua execução e a estarem alinhados?

Essas evidências levam a reflexão da necessidade de políticas públicas eficientes para a prevenção à violência e à criminalidade ao público-alvo dessa proposta.